



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, incluindo peças, componentes, acessórios, insumos automotivos, mão de obra, lavagem e higienização, reboque/guinchamento e socorro mecânico, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado à rede credenciada, no Estado do Maranhão.

Setembro/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO	4
5. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	4
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
7. PROPOSTA	10
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
9. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
10. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12
11. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	13
13. MULTAS	14
14. GARANTIA DE EXECUÇÃO	15
15. FISCALIZAÇÃO	15
16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	16
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	17
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	19
20. GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS	20
21. MATRIZ DE RISCOS	20
22. CONDIÇÕES GERAIS	21
23. ANEXOS	21



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, incluindo peças, componentes, acessórios, insumos automotivos, mão de obra, lavagem e higienização, reboque/guinchamento e socorro mecânico, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado à rede credenciada, no Estado do Maranhão.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	25518	Gerenciamento informatizado da manutenção automotiva da frota oficial, com rede credenciada e todos os serviços e fornecimentos descritos no subitem 1.1.	un	1

- 1.1.1. CATSER 25518 — Administração/Gerenciamento — Manutenção de Veículo Automotivo.
- 1.1.2. O item é aberto à participação de todas as empresas que atendam às exigências do Edital e deste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação compreende 12 (doze) meses de execução, para atendimento da frota atual de 7 (sete) veículos, relacionada no Anexo II, admitidas alterações de sua composição nas condições deste Termo de Referência.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) e nos documentos relacionados à contratação, os termos e expressões têm os seguintes significados:

TERMO DE REFERÊNCIA — Documento que caracteriza o objeto, as condições de execução, o orçamento, os critérios de aceitação, os deveres das partes, a fiscalização, os prazos e as sanções.

CODEVASF — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — Unidade executiva descentralizada da Codevasf, sediada em São Luís/MA, responsável por esta contratação.

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA — UNIDADE DE SERVIÇOS AUXILIARES — Unidade responsável pela demanda de manutenção da frota oficial da 8ª SR.

LICITANTE — Empresa participante da licitação.

CATSER — Catálogo de Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — SIASG.

CONTRATO — Instrumento firmado pela CODEVASF e pela adjudicatária que estabelece os direitos e as obrigações relativos à execução do objeto.

CONTRATADA — Empresa responsável pelo gerenciamento da manutenção, pela operação do sistema informatizado e pela gestão da rede credenciada.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO — Programação das etapas de execução, respectivos prazos e valores, quando aplicável.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA — Descrição das características, condições e requisitos exigidos para os serviços e materiais.

FISCALIZAÇÃO — Agentes designados pela CODEVASF para acompanhar e verificar a execução contratual.

DOCUMENTOS DO CONTRATO — Edital, TR, anexos, proposta aceita e demais documentos que integrem a contratação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES — Documentos necessários ao detalhamento da execução, observadas as condições e os limites do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

SIASG — Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, utilizado nas atividades de compras, contratações e gestão administrativa.

REDE CREDENCIADA — Oficinas, concessionárias, centros automotivos e demais estabelecimentos integrados ao sistema da contratada para os serviços e fornecimentos autorizados.

ORDEM DE SERVIÇO — OS — Registro da demanda, do orçamento e da autorização da CODEVASF para execução de serviços ou fornecimentos.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Percentual contratado incidente sobre as despesas autorizadas, executadas e aceitas; quando negativo, representa desconto.

TEF — Termo de Encerramento Físico do contrato.

RILC — Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de realização: Pregão Eletrônico — Tradicional.
- 3.2. Valor estimado: Público, conforme item 9.
- 3.3. Critério de julgamento: Menor preço.
- 3.4. Forma de prestação: Sob demanda.
- 3.5. Modo de disputa: Aberto.
- 3.6. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
- 3.7. Intervalo mínimo entre os lances: 0,50% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

- 4.1. Os serviços serão executados em rede credenciada com atendimento em São Luís/MA e capacidade de atendimento às demandas no interior do Estado do Maranhão, abrangendo as especialidades previstas neste Termo de Referência.
- 4.2. Em caso de pane ou acidente em local sem estabelecimento tecnicamente apto, deverá ser assegurado socorro mecânico ou reboque/guinchamento até oficina adequada, inclusive em São Luís/MA, quando necessário. O atendimento deverá preservar a integridade dos veículos.
- 4.3. O CNPJ de faturamento será 00.399.857/0029-27, relativo à 8ª Superintendência Regional da Codevasf, em São Luís/MA.

5. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Implantação e operação de sistema informatizado de administração e gestão das despesas da frota de veículos da Codevasf, integrado à rede credenciada, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas necessárias à integridade e disponibilidade dos veículos, inclusive manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, fornecimento de peças e insumos, lavagem e higienização, transporte em suspenso por guinchamento, remoções e socorro mecânico.
- 5.2. Faz parte do escopo do contrato:
 - 5.2.1. Implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, incluindo análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparos, reposição de peças, componentes, acessórios e insumos, conservação, lavagem e higienização, reboque/guinchamento e socorro mecânico.
 - 5.2.2. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, devendo a contratada atender às solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 5.2.3. A frota consta do Anexo II e poderá sofrer inclusão, substituição ou exclusão de veículos durante a execução, sem descaracterização do objeto, observados o valor contratado e os limites aplicáveis às alterações contratuais. As manutenções atenderão às recomendações dos fabricantes, à quilometragem, ao tempo e às condições severas de utilização em viagens e estradas vicinais.
- a) Manutenção preventiva: revisões e inspeções previstas pelos fabricantes, consideradas a quilometragem, o tempo decorrido e as condições de utilização.
- b) Manutenção corretiva: reparação de defeitos ou falhas, inclusive substituição de peças e acessórios necessários à recuperação do veículo.
- 5.3. Os serviços de manutenção poderão ser gerenciados com ou sem a utilização de cartões magnéticos, sendo obrigatório que o controle, os registros e o tratamento das informações sejam efetuados eletronicamente, por meio de equipamentos e/ou programas fornecidos pela contratada. Caso a solução adotada utilize cartões magnéticos, estes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados de cada solicitação da CODEVASF.
- 5.4. O atendimento ocorrerá na rede credenciada, em horário comercial e, nas situações emergenciais, também aos sábados, domingos, feriados e fora do expediente. O reboque/guinchamento e o socorro mecânico terão atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Estado do Maranhão, com canal de acionamento imediato e remoções de longa distância quando necessárias.
- 5.5. O sistema deverá promover a otimização e a homogeneização informatizada das operações de serviços e fornecimentos, com recuperação e processamento automáticos das informações, permitindo sua disponibilização ao contratante em forma de extratos ou relatórios individualizados ou consolidados.
- 5.6. A base de gerenciamento será a 8ª Superintendência Regional da Codevasf, em São Luís/MA, onde serão disponibilizados os acessos e, quando necessários, os equipamentos de operação do sistema.
- 5.7. O sistema será obrigatoriamente em plataforma WEB, integrado ao sistema de pagamento das manutenções, sem limite de usuários, tendo a 8ª SR como base de gerenciamento.
- 5.8. A implantação integral do sistema e a disponibilização da rede credenciada observarão o prazo previsto no subitem 10.2.
- 5.9. O sistema deverá permitir níveis de acesso diferenciados, como perfis de gerenciamento para servidores da Unidade de Transportes e perfis de consulta para demais servidores ou contratados.
- 5.10. O processo de implantação do sistema, efetuado pela contratada e acompanhado por servidores, compreenderá as seguintes atividades:
- a) Cadastramento inicial de todos os veículos.
- b) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas.
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos.
- d) Fornecimento a Contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas.
- e) Treinamento dos condutores e gestores, nas dependências da contratante.
- 5.11. O sistema de gerenciamento de serviços deverá fornecer um perfil mínimo de funcionalidade, para utilização pela contratante, como por exemplo:
- a) Permitir a abertura de ordens de serviço online/real time.
- b) Permitir o recebimento de orçamentos, a serem enviados pelas empresas credenciadas, detalhado online/real time, via sistema.
- c) Permitir a avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças acessórias e serviços.
- d) Permitir a cotação de novos orçamentos de preços de peças, acessórios e serviços que estiver sendo efetuado.
- e) Permitir acompanhamento online do status dos serviços que estiver sendo efetuado.
- f) Viabilizar a autorização para realização dos serviços de manutenção junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- g) Permitir a emissão e impressão de Termo de Recebimento dos serviços.
 - h) Permitir a identificação dos serviços que cada credenciado está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações
 - i) Permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a garantia.
 - j) Permitir a informatização dos dados de consumo, quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas.
- 5.12. A contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, tais como:
- a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.
 - b) O bloqueio do uso da senha deverá ser online a partir da base operacional definida pela Contratante, mediante senha específica.
 - c) Exigir troca periódica ou validação de senha pessoal.
 - d) Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Contratante.
- 5.13. A contratada deverá fornecer, ou disponibilizar online, manual do sistema abrangendo todas as funcionalidades e configurações.
- 5.14. A contratada deverá manter contato para suporte online, indicando telefone fixo, telefone celular e e-mail, sempre atualizados, para quaisquer irregularidades observadas no sistema.
- 5.15. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, caso haja impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico (sistema), por qualquer motivo.
- 5.15.1. Cada solicitação de peças ou serviços deverá conter, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos da rede credenciada, registrados no sistema. Situações emergenciais, garantia, exclusividade técnica ou impossibilidade comprovada de obtenção de três propostas dependerão de justificativa da fiscalização e autorização da CODEVASF.
- 5.15.2. A execução dependerá de orçamento discriminado e autorização prévia da CODEVASF, com definição do prazo de atendimento na Ordem de Serviço. Antes da autorização, a fiscalização verificará a cobertura de garantia do veículo, para encaminhamento à concessionária ou oficina autorizada quando necessário à sua preservação.
- 5.16. Incluem-se na MANUTENÇÃO PREVENTIVA, sem exclusão do que se fizer necessário, as revisões previstas no manual de cada veículo, considerando as quilometragens e/ou tempo decorrido, com as seguintes verificações:
- a) Teste de rodagem:
 - Verificar quanto a eventuais irregularidades. Fazer o teste de rodagem antes e depois da revisão.
 - b) Motor e transmissão:
 - Verificar quanto a eventuais vazamentos;
 - Velas de ignição: inspecionar e (ou) substituir;
 - Nível de óleo do motor: verificar e (ou) substituir;
 - Correia dentada da distribuição: verificar o estado e o funcionamento do tensionador automático. Substituí-los quando necessário;
 - Correias de acessórios: verificar o estado. Substituir quando necessário;
 - Coxins do motor e do sistema de escapamento: verificar quanto à fixação e eventuais danos.
 - c) Motor Diesel:
 - Mangueira do filtro de ar: verificar o estado e substituir, se necessário. Reapertar as braçadeiras, se necessário;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- Filtro de ar: verificar, limpar e reinstalar, conforme as orientações do fabricante. Substituir quando recomendado pelo fabricante do veículo;
- Folga das válvulas: verificar a folga e regular, se necessário;
- Mangueiras de óleo e combustível: verificar o estado;
- Verificar motor de partida, alternador e turbo alimentador quanto ao funcionamento e reparos, se necessário.
- d) Motor a gasolina, álcool ou bicomcombustível:
 - Velas: verificar a folga e regular, se necessário. Quando recomendando pelo fabricante, substituir.
- e) Filtro de óleo:
 - Substituir e verificar quanto a eventuais vazamentos;
- f) Filtro de ar:
 - Verificar o estado e limpar, se necessário. Substituir quando necessário.
- g) Filtro de combustível:
 - Verificar e substituir quando necessário.
 - Pré-filtro de combustível (gargalo de abastecimento) – (bi-combustível): substituir quando necessário;
 - Pré-filtro de combustível (pescador da bomba de combustível) – (bi-combustível), verificar e substituir, quando necessário.
- h) Sistema de arrefecimento:
 - Verificar o nível do líquido de arrefecimento e corrigir eventuais vazamentos;
 - Substituir o aditivo do sistema de arrefecimento, conforme o manual do proprietário;
 - Mangueiras, conexões, radiador e bomba d'água: verificar o estado e corrigir eventuais vazamentos.
- i) Embreagem
 - Substituir o fluido e verificar o curso livre do pedal.
- j) Caixa de transferência:
 - Verificar o nível de óleo e corrigi-lo, se necessário;
 - Substituir o óleo conforme o fabricante e as condições de uso da tração 4x4;
- k) Transmissão e eixo de tração:
 - Transmissão (todas): verificar o nível de óleo e completar ou substituir, se necessário;
- l) Eixo dianteiro e eixo traseiro:
 - Verificar o nível de óleo.
- m) Óleo da transmissão manual, automática e diferencial:
 - Verificar o nível de óleo e completar. Substituir quando recomendado pelo fabricante.
- n) Teste de emissões de poluentes:
 - Efetuar o teste verificando valores de funcionamento do motor e estado dos componentes relacionados à emissão de poluentes.
- o) Freios:
 - Pastilhas e disco de freio: verificar quanto a desgaste;
 - Lonas e tambores: verificar quanto a desgaste;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- Tubulações e mangueiras de freio: verificar quanto a vazamento;
 - Freios de estacionamento: verificar e regular, se necessário. Lubrificar as articulações dos liames e cabos;
 - Fluido de freio: substituir;
- p) Direção, suspensão (dianteira e traseira) e pneus:
- Óleo do reservatório da direção hidráulica: verificar o nível de fluido e completar, se necessário;
 - Verificar quanto a eventuais vazamentos mangueiras e conexões da direção;
 - Amortecedores: verificar quanto à fixação e eventuais vazamentos;
 - Cáster e o câmber: verificar e, se necessário, ajustar a convergência; desempenho e balanceamento de rodas;
 - Espigões e grampos em “U” das molas traseiras: verificar quanto à fixação e reapertá-los;
 - Rolamentos das rodas dianteiras: substituir a graxa (ou a cada substituição de pastilhas);
 - Sistema de direção: verificar quanto a folga e torque nos parafusos. Verificar os protetores de pó da cremalheira da caixa de direção quanto a vazamentos;
 - Guarnições e protetores de pó: verificar o estado, posicionamento e eventuais vazamentos; Pneus: verificar pressão de enchimento, quanto ao desgaste e eventuais avarias, executar alinhamento e balanceamento, se necessário. Realizar a troca dos pneus quando necessários. Verificar o torque dos parafusos de fixação das rodas;
 - Juntas esféricas, braços de controle, braço intermediário e terminais de direção: verificar quanto a folgas, danos e lubrificar posteriormente. Em condições severas, observar os intervalos específicos recomendados pelo fabricante.
- q) Carroceria:
- Sistema de condicionador de ar: verificar quanto a vazamentos;
 - Sistema de ventilação: substituir o filtro de limpeza de ar;
 - Dobradiças, limitadores e fechaduras das portas e capô do motor: lubrificar;
 - Drenos da parte inferior das portas: desobstruir caso estiverem entupidos;
 - Tambores das fechaduras das portas: aplicar grafite;
 - Carroceria e parte inferior do assoalho: verificar quanto a danos na pintura ou corrosão;
 - Cintos de segurança: verificar cadarços, fivelas e parafusos de fixação quanto ao estado de conservação, torque e funcionamento;
- r) Sistema elétrico:
- Verificar com o equipamento de diagnóstico compatível com o veículo, a ocorrência de códigos de falhas;
 - Equipamentos de iluminação e sinalização: verificar o funcionamento;
 - Lavadores e limpadores do para-brisa e vidro traseiro: verificar o nível do reservatório e o funcionamento;
 - Palheta dos limpadores dos vidros: verificar o estado e limpar;
 - Foco dos faróis: verificar a regulagem;
 - Reiniciar o aviso de inspeção do painel de instrumentos.
 - Teste geral da parte elétrica.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- s) Sistema do condicionador de ar:
 - Verificar o sistema quanto ao funcionamento;
 - Tela de proteção de entrada de ar: verificar quanto à obstrução;
 - Revisão do sistema de ar-condicionado.
 - t) Chassi:
 - Junta elástica da árvore longitudinal (cardan), guia do cabo de acionamento do freio de estacionamento, articulações dos braços do pedal do freio e da embreagem: lubrificar;
 - Parafusos de fixação dos componentes do quadro do chassi: reapertar, verificar quanto a danos.
- 5.17. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento atendendo inclusive as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que tange a condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Segue lista exemplificativa dos serviços característicos de manutenção corretiva:
- a) Retífica de motor.
 - b) Montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais.
 - c) Instalações elétricas e eletrônicas.
 - d) Sistemas de freios e rodas.
 - e) Sistemas de injeção.
 - f) Sistemas hidráulicos.
 - g) Suspensão.
 - h) Reparo e troca de pneus.
 - i) Capotaria e tapeçaria.
 - j) Funilaria e pintura.
 - k) Sistema de arrefecimento.
 - l) Ar-condicionado, incluindo higienização e troca de filtros.
 - m) Revisão e serviços necessários à inspeção ambiental veicular.
 - n) Reboque e socorro mecânico, conforme subitem 5.18.
 - o) Demais reparos necessários à segurança e ao funcionamento dos veículos, compatíveis com o objeto.
- 5.18. Reboque/guinchamento e socorro mecânico compreenderão o atendimento em caso de acidente, pane ou quebra e o transporte em suspenso até estabelecimento tecnicamente apto, nas condições dos subitens 4.2 e 5.4.
- 5.19. Lavagem e higienização serão executadas sob demanda e autorização da CODEVASF, abrangendo lavagem externa simples ou completa, aspiração e limpeza interna, superfícies, vidros, rodas, caixas de roda, caçambas e remoção de barro, areia, poeira e resíduos vegetais das missões de campo.
- 5.19.1. Quando tecnicamente necessário, poderá ser autorizada limpeza específica de chassis, partes inferiores e componentes, desde que realizada com método compatível com as recomendações do fabricante e sem risco a módulos eletrônicos, sensores, conexões ou demais sistemas do veículo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 5.19.2. Os produtos e métodos empregados deverão ser compatíveis com o veículo e observar o uso racional de água, o controle de efluentes e a destinação de resíduos, conforme item 17.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, isoladamente, que atendam às exigências do Edital, deste Termo de Referência e de seus anexos.
- 6.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das nacionais, observados os requisitos de representação e habilitação estabelecidos no Edital.

6.3. CONSÓRCIO

- 6.3.1. Não será permitida a participação de consórcios, conforme justificativa do Anexo I.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.4.1. É vedada a transferência ou subcontratação do objeto devendo a contratação permanecer sob a responsabilidade integral da contratada.

6.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

- 6.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.
- 6.5.2. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme justificativa do Anexo I.

6.6. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.6.1. A visita técnica não será obrigatória. Eventual visita correrá por conta do interessado e deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, em horário comercial, pelo telefone (98) 3198-1302 ou e-mail 8a.gra.usa@codevasf.gov.br.

7. PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá conter, no mínimo:
- a) razão social, CNPJ, endereço, contatos e identificação e assinatura do representante legal;
 - b) descrição da solução de gerenciamento, funcionalidades do sistema e declaração de atendimento às especificações e à rede credenciada exigida;
 - c) planilha financeira conforme o Anexo III, com taxa de administração em percentual e por extenso, com no máximo duas casas decimais, e valor global correspondente;
 - d) cronograma de implantação, treinamento e disponibilização da rede, observado o prazo do subitem 10.2;
 - e) validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estabelecida para apresentação, observadas as condições do Edital.
- 7.1.1. Na taxa de administração estarão incluídos todos os custos próprios do gerenciamento: implantação e operação do sistema, suporte, treinamento, credenciamento, administração da rede, seguros, tributos e encargos diretos e indiretos. Peças, insumos, mão de obra, lavagens, higienizações, reboques e demais serviços serão pagos conforme demanda autorizada, executada e aceita.
- 7.1.2. A licitante deverá considerar os tributos incidentes sobre cada operação e a condição da CODEVASF como consumidora final não contribuinte do ICMS, responsabilizando-se pelos custos omitidos na proposta.
- 7.1.3. Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar a menor taxa de administração e, consequentemente, o menor valor global, atendidas as exigências do Edital e deste Termo de Referência.
- 7.1.4. A taxa máxima aceitável será de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), correspondente ao valor global máximo de R\$ 306.990,00. A proposta observará a fórmula: Valor global = R\$ 300.000,00 × [1 + (taxa ofertada ÷ 100)].

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 7.1.5. Serão admitidas taxas iguais a zero ou negativas. A taxa negativa corresponderá a desconto sobre as despesas efetivamente autorizadas e executadas, sem redução de qualidade, cobrança adicional à CODEVASF ou transferência de custos não previstos. A base de R\$ 300.000,00 é fixa para comparação das propostas e não representa consumo mínimo garantido.
- 7.1.6. As peças e os serviços específicos serão definidos em cada Ordem de Serviço. Não se exige sua individualização completa na proposta inicial nem indicação prévia de marcas de todas as peças.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.2.1. Serão aceitas propostas que atendam às especificações e condições técnicas deste Termo de Referência, sem desvios ou exceções aos requisitos exigidos.
- 8.2.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de serviço pertinente e compatível com o seguinte núcleo do objeto:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva com implantação e operação de sistema informatizado integrado à rede credenciada.	1 (um) atestado

- 8.2.3. Será admitido o somatório de atestados em nome da licitante que, em conjunto, demonstrem a experiência exigida. A comprovação isolada de manutenção mecânica, peças ou guinchamento, sem gerenciamento informatizado integrado à rede, não atenderá ao requisito.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.1. A licitante deverá comprovar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- 8.3.2. A boa situação financeira será comprovada mediante índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC iguais ou superiores a 1 (um), apurados com a documentação e as fórmulas previstas no Edital, conforme justificativa do Anexo I.

9. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global de R\$ 306.990,00 (trezentos e seis mil novecentos e noventa reais), a preços de agosto de 2026, para 12 (doze) meses de execução, conforme o Anexo III e o quadro abaixo:

COMPONENTE	VALOR ESTIMADO (R\$)
Despesas operacionais: manutenção, peças, insumos, mão de obra, lavagem/higienização, reboque/guinchamento e socorro mecânico.	300.000,00
Administração/gerenciamento — taxa de referência de 2,33%.	6.990,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	306.990,00

- 9.2. As despesas correrão à conta do:

- a) Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Custeio Administrativo da Codevasf, PTRES 172108, PI: MA0000IADM2 - Despesas Administrativas, ND 33.90.39.
- b) Reserva Técnica como: **15.244.2317.00SX.0021** - Emenda de Bancada - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Estado do Maranhão, GND 4;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

15.244.2217.1D73.0021 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação e qualificação viária, categoria econômica 4.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC.
- 10.2. A implantação integral do sistema informatizado, incluindo o cadastramento da frota e a disponibilização da rede credenciada necessária à operação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato.
- 10.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela CODEVASF, devendo ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço. As ordens específicas não alteram o marco inicial de contagem do prazo de execução previsto no subitem 10.1.
- 10.4. A vigência será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura, compreendendo 12 (doze) meses de execução, 2 (dois) meses para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico e 1 (um) mês para pagamento da última medição. A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, observados os limites e requisitos aplicáveis, com a correspondente adequação dos prazos de execução e encerramento contratual.
- 10.5. A previsão de início da nova contratação é 06/01/2027.

11. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, mediante Nota Fiscal/Fatura atestada pela fiscalização, com base nas Ordens de Serviço autorizadas e executadas e nos relatórios do sistema. Compreenderão as despesas com manutenção, peças, insumos, mão de obra, lavagem/higienização, reboque/quinchamento e socorro mecânico, acrescidas da taxa contratada ou deduzidas do desconto, quando a taxa for negativa.
 - 11.1.1. A taxa incidirá apenas sobre despesas efetivamente autorizadas, executadas e aceitas, excluídos valores glosados, cancelados ou não executados. Se a taxa for zero, não haverá remuneração adicional pelo gerenciamento.
- 11.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto pela fiscalização da CODEVASF nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 11.3. O atesto será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega das faturas/notas fiscais e da documentação comprobatória.
- 11.4. Havendo erros ou inconsistências, a documentação será devolvida para correção. O prazo de pagamento será contado do atesto da documentação corrigida.
- 11.5. A documentação de cobrança deverá discriminar, por veículo e Ordem de Serviço, os serviços executados, as peças aplicadas, valores unitários, garantias e estabelecimento responsável, com os comprovantes fiscais correspondentes. Deverá indicar número e data da Nota de Empenho, tributos incidentes e dados bancários da contratada.
- 11.6. A tributação observará a legislação vigente, a natureza de cada operação e a condição da CODEVASF como consumidora final não contribuinte do ICMS.
- 11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar os tributos e contribuições sujeitos à retenção na fonte, conforme a legislação vigente, ou indicar e comprovar o enquadramento de isenção, não incidência ou alíquota zero, quando aplicável.
- 11.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 11.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 11.10. As faturas serão liberadas para pagamento após conferência e aprovação da área gestora. Havendo erros ou omissões, serão devolvidas para correção, observado o subitem 11.4.
- 11.11. Em cada atendimento, a fiscalização conferirá os serviços executados e as peças ou materiais fornecidos, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço e as especificações deste Termo de Referência.
- 11.12. O pagamento dependerá da conferência dos serviços e fornecimentos e do atesto da documentação fiscal. A manutenção das condições de habilitação será verificada, inclusive mediante consulta ao SICAF, com adoção das providências cabíveis em caso de irregularidade.
- 11.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 11.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 11.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 11.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 11.19. No atraso de pagamento imputável à CODEVASF, será devida atualização monetária pelo IPCA, proporcional aos dias de atraso, pela seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

$$I = [(1 + im1/100)^{(d1/30)} \times (1 + im2/100)^{(d2/30)} \times \dots \times (1 + imn/100)^{(dn/30)}] - 1$$

AM = atualização monetária; P = parcela devida; im = variação do IPCA no mês considerado; d = número de dias de atraso no respectivo mês.

- 11.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 11.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços permanecerão válidos por 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulada em 12 (doze) meses, pela fórmula:

$$I1 - I0$$

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

$$I0$$

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a reajustar;

I1 = índice do mês de aniversário da proposta;

I0 = índice do mês de apresentação da proposta.

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 12.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, tecnicamente justificado, para o reajustamento do valor remanescente.
- 12.5. Se a taxa de administração for zero ou negativa, não haverá pagamento de remuneração positiva nem reajuste dessa taxa; o desconto contratado continuará aplicável às despesas autorizadas.

13. MULTAS

- 13.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 13.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 1 — Inexecução parcial

EXECUÇÃO DO OBJETO AUTORIZADO	GRAU	PERCENTUAL
Superior a 60% e até 80%	1	2%
Superior a 40% e até 60%	2	4%
Superior a 20% e até 40%	3	8%
Até 20%	4	10%

- 13.2.1. A ausência de demanda ou o consumo inferior ao valor estimado, por decisão da CODEVASF, não configura inexecução da contratada. As faixas da Tabela 1 referem-se exclusivamente ao objeto efetivamente autorizado.

Tabela 2 — Descumprimento de obrigações



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

OCORRÊNCIA	CÁLCULO DA MULTA
Não atendimento às determinações da fiscalização no prazo formalmente comunicado.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos no Edital ou no contrato dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 13.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 13.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à unidade financeira competente da 8ª Superintendência Regional da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 13.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 13.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 13.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 13.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 14.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Tecnologia — Unidade de Serviços Auxiliares da 8ª Superintendência Regional da Codevasf.
- 14.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 14.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 14.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 14.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 14.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 14.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 14.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 15.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos/serviços executados que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento/serviços que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.
- 15.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 15.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 15.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.10. A Fiscalização poderá solicitar à Contratada o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses do Codevasf.
- 15.11. A fiscalização verificará, a cada solicitação de peças ou serviços, a apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos distintos da rede credenciada, observadas as condições e exceções justificadas do subitem 5.15.1.
- 15.12. Antes da autorização de peças ou serviços, a fiscalização verificará a garantia do veículo, encaminhando-o à concessionária ou oficina autorizada quando necessário à sua preservação, conforme subitem 5.15.2.
- 15.13. As ocorrências serão registradas com data, identificação dos envolvidos, providências exigidas e documentos de suporte. Ao final de cada período mensal, serão conferidos os serviços, fornecimentos e valores para atesto e pagamento.
- 15.14. Serão glosados os valores relativos a itens não executados ou não aceitos, com identificação e justificativa da glosa. A fiscalização comunicará à contratada as irregularidades e instruirá a apuração de penalidades quando cabível.

16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Após o término do período de execução dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, por meio da Fiscalização, o recebimento provisório do objeto, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação, sem prejuízo dos recebimentos e atestos mensais realizados durante a execução.
 - 16.1.1. O recebimento observará as seguintes etapas:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo do subitem 16.1.
 - b) Definitivamente, por agente ou comissão designada, após verificação da adequação do objeto e correção das pendências, dentro do período de encerramento previsto no subitem 10.4.
 - 16.1.2. Os ensaios, testes e demais verificações exigidos para comprovar a adequação dos serviços e materiais correrão por conta da contratada.
 - 16.1.3. A CODEVASF rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o contrato.
- 16.2. A contratada reparará, corrigirá, refará ou substituirá, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços e materiais rejeitados por vícios, defeitos ou desconformidade. Os testes exigidos para verificação correrão por sua conta.
- 16.3. O cumprimento das obrigações e a aceitação do objeto condicionam a emissão do atestado de capacidade técnica, do Termo de Encerramento Físico — TEF e a liberação da garantia, observadas as condições do item 14.
- 16.4. Aceitos e aprovados os serviços e fornecimentos, a CODEVASF emitirá o TEF, a ser assinado pelo representante autorizado da contratada.
- 16.5. A emissão do TEF será precedida de laudo técnico da CODEVASF sobre a execução do objeto contratado.
- 16.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1. A contratação proposta tem entre os objetivos a manutenção preventiva e corretiva, que, além de cumprir determinações legais, quanto ao tráfego de veículos em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, reduz a emissão de gases poluentes e promove a economia de combustíveis, principalmente fósseis.
- 17.2. A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, contratada deverá manter empresas credenciadas que adotem regras ambientalmente corretas, bem como possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP, mantido pelo IBAMA.
- 17.3. A contratante terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas credenciadas pela contratante. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, para que em prazo determinado providencie as correções necessárias.
- 17.4. A Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 17.4.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 17.4.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 17.4.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 17.4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 17.5. A contratada deverá apresentar, no momento da contratação, certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 17.6. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 17.7. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 17.6 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos e a qualidade dos serviços prestados.
- 18.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 18.3. Fornecer o sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 18.4. Implantar todo o sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 18.5. Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou; b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo
- 18.6. Fornecer serviço de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial.
- 18.7. Efetuar a entrega dos materiais, juntamente com as respectivas notas fiscais, de acordo com as solicitações, nas dependências do CONTRATANTE, no local destinado à oficina.
- 18.8. Disponibilizar, no município de São Luís/MA mediante demanda, oficinas, autopeças e pelo menos uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos e máquinas pesadas pertencente à frota oficial, devidamente credenciada e integrada ao sistema eletrônico de gerenciamento, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramental adequados, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações.
- 18.9. Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de administração, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- 18.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações. Nos casos que não conseguir atender prontamente deverá retornar por meio de comunicação (e-mail ou correspondência), em até 30 dias, informando medidas adotadas para correção do problema.
- 18.11. Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 18.12. Manter as condições estabelecidas na licitação caso ocorra, durante o período da prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.
- 18.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.14. Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação.
- 18.15. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 18.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 18.17. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 18.18. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato.
- 18.19. Acatar a fiscalização, a orientação e a administração dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

- 18.20. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 18.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto contratado, bem assim a respeito da qualidade dos serviços e das peças, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.
- 18.22. Informar a inclusão de novas oficinas ou centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses do CONTRATANTE, no prazo de até trinta dias corridos, contados da solicitação do CONTRATANTE ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA.
- 18.23. Caso o sistema da licitante vencedora seja com a utilização de cartões magnéticos, estes deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias a partir de cada solicitação, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha, CEP 65.030-015, fone: (98) 3198-1302, em envelope lacrado.
- 18.24. A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento integral das garantias de peças e serviços executados por sua rede credenciada, mantendo rastreabilidade da origem dos componentes, prazos de garantia e estabelecimento responsável, sem transferir à CODEVASF custos de transporte, diagnóstico, substituição ou refazimento decorrentes de vício coberto pela garantia.
- 18.25. Preservar os registros e a segurança do sistema, restringir o acesso a usuários autorizados e disponibilizar os dados e relatórios necessários à fiscalização, respeitadas as obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas no contrato.
- 18.26. Responder pelos atos de sua rede e de seus empregados na execução. Os serviços não gerarão vínculo empregatício com a CODEVASF, vedada a pessoalidade ou subordinação direta de empregados da contratada à Administração.

19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 19.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 19.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 19.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 19.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 19.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 19.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

20. GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

- 20.1. O prazo de garantia das peças fornecidas obedecerá, no mínimo, ao prazo oferecido pelo fabricante, contado a partir da data do recebimento definitivo do veículo pela CODEVASF, sem ônus adicional para a Administração.
- 20.2. O prazo de garantia dos serviços de manutenção executados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do veículo, observando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.
- 20.3. A garantia abrangerá a substituição de peças defeituosas por outras novas, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, bem como a realização, pela contratada ou sua rede credenciada, dos reparos, ajustes e correções necessários para assegurar o pleno funcionamento dos veículos.
- 20.4. Durante o período de garantia, a CODEVASF poderá acionar a contratada sempre que verificados vícios ou defeitos nos serviços ou peças aplicadas, devendo a contratada proceder à substituição ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal aceita pela fiscalização.

- 20.5. Caso o reparo ou substituição não seja realizado no prazo definido, a CODEVASF poderá, a seu critério, providenciar a execução dos serviços por terceiros, com ônus integral para a contratada, sem que tal medida implique perda ou renúncia das demais garantias contratuais.
- 20.6. Os custos de transporte e logística para a substituição de peças ou reparo de veículos no período de garantia correrão integralmente por conta da contratada.
- 20.7. O prazo da garantia contratual é independente do prazo de vigência do contrato administrativo, subsistindo mesmo após seu término, até a completa satisfação das condições estabelecidas nesta cláusula.

21. MATRIZ DE RISCOS

- 21.1. A matriz de riscos constante do Anexo IV integra o contrato e define os eventos, suas consequências e a alocação de responsabilidades, devendo ser considerada na elaboração das propostas.
- 21.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 21.3. A contratada responderá pelos riscos expressamente alocados à sua responsabilidade na matriz, observadas as condições do contrato.
- 21.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 21.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 21.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 21.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.8. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de alteração de prazo observarão a alocação de riscos e as hipóteses legais aplicáveis.
- 21.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 21.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. Este Termo de Referência e seus anexos integrarão o contrato, independentemente de transcrição. O orçamento estimado não obriga a CODEVASF a consumir seu valor integral; serão pagos apenas os serviços e fornecimentos autorizados, executados e aceitos.
- 22.2. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação e eventuais consequências jurídicas, será de exclusiva responsabilidade da contratada, se esta tiver dado causa por dolo ou culpa, devendo responder integralmente e defender a CODEVASF contra eventuais reclamações.
- 22.3. Será permitido ao Contratante solicitar à Contratada a adaptação do sistema informatizado de gerenciamento da frota às peculiaridades da CODEVASF, bem como a geração de relatórios gerenciais adicionais necessários à gestão do contrato, sem custos adicionais ao valor contratado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

23. ANEXOS

23.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos, todos apresentados em arquivos separados:

- Anexo I — Justificativas.
- Anexo II — Relação atual de veículos.
- Anexo III — Planilha de custo e formação de preço estimado.
- Anexo IV — Matriz de riscos.